



## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

### **LICITAÇÃO Nº 083/2008**

### **SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

### **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES - RS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS., no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, Leis Municipais 2288/94 e 3.923/2008 e as cláusulas deste Edital, e demais disposições aplicáveis à espécie, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações, junto ao Prédio do Centro Administrativo Municipal, situado na Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, será realizada licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, para **concessão de direito real de uso de bem imóvel do município**, conforme discriminação a seguir:

O envelope da documentação relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta técnica serão entregues até às 14h00min do dia 31 de dezembro de 2008, e em seguida serão abertos

#### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** Esta licitação destina-se a receber propostas para concessão de direito real de uso de dependência do prédio do restaurante do Parque Municipal de Exposições Tealmo José Schardong, destinado ao funcionamento de restaurante, para atendimento de público em geral, com área total de 442.20m<sup>2</sup>, constando de um salão para atendimento, uma cozinha, quatro sanitários, uma câmara fria, uma copa, e uma despensa.

**1.2.** Ao concessionário caberá, obrigatoriamente, para o perfeito e regular funcionamento do restaurante, estruturar com no mínimo os seguintes equipamentos e/ou utensílios:

- a) 02(dois) fogões industrial;
- b) 04(quatro) freezers;
- c) 01(um) forno elétrico;
- d) 01(um) micro ondas;
- e) 01(uma) grelha grade;
- f) 01(uma) geladeira;
- g) 03(três) buffet quentes;
- h) 01(um) forno industrial;
- i) 60(sessenta) jogos de mesa com revestimento de fácil assepsia com 4 (quatro) cadeiras estofadas;
- j) 300(trezentos) pratos de porcelana;
- k) 300(trezentos) jogos de talheres;
- l) 300(trezentos) jogos para café;
- m) 300(trezentos) jogos de sobremesa;
- n) 02(dois) jogos de toalhas para as mesas;
- o) 02(dois) jogos de sobre toalhas;
- p) 08(oito) ventiladores de teto; e
- q) cortinados no salão.



**1.3.** A concessionária deverá contar com uma equipe qualificada e se responsabilizar pela manutenção/conservação do prédio objeto da concessão.

## **2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

**2.1.** As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 01(uma) via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

AO

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 083/2008  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: (nome completo do licitante)

AO

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 083/2008  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE: (nome completo do licitante)

## **3. DA HABILITAÇÃO:**

**3.1.** No envelope nº 01(documentação), deverá constar e fazer parte os seguintes documentos.

### **3.1.1. Capacidade Jurídica**

**a)** - registro comercial, no caso de empresa individual:

**b)** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso, de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

### **3.1.2. Regularidade Fiscal**

**a)** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

**b)** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS e FGTS), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**c)** - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da Sede do proponente, com prazo de validade não superior a 90(noventa) dias da data de expedição, para as que não consta data de vencimento;

### **3.1.3. Qualificação Técnica**

**a)** - Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá ser apresentado comprovante que a proponente atua na área de restaurante e/ou similares a mais de 2 (dois) anos; e,

**b)** – Apresentação de, no mínimo, 02(dois) atestados dizendo que a proponente já realizou eventos do ramo de refeições para mais de 200 (duzentas) pessoas, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

### **3.1.4. Qualificação Econômica – financeira**

**a)** - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei; e



**b)** - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

**3.2.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer tipo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração que realiza esta licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

#### **4. DA PROPOSTA:**

**4.1.** A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo considerada aquela que oferecer serviços diferente ou que fizerem referência à proposta de outro concorrente.

**4.2.** A proposta será válida por 30(trinta) dias, a contar da data de sua abertura, podendo ser prorrogada por mais 30(trinta) dias, se o proponente, consultado a respeito, não se pronunciar por escrito, em até 05(cinco) dias úteis.

**4.3.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

#### **5. DO PAGAMENTO:**

**5.1.** O preço base da concessão de uso do imóvel será de R\$ 478,94(quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos) mensais, não sendo considerada proposta com valor inferior,

**5.2.** O valor será corrigido anualmente, pelo IGP-M/FGV, ou por qualquer outro que venha a substituí-lo, e será recolhido à Tesouraria do Município, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

#### **6.0. DAS OBRIGAÇÕES:**

**6.1.** Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes correrão por conta do concessionário.

**6.2.** Obrigar-se-á a concessionária a manter um seguro, com valor mínimo que cubra os bens objeto da concessão (móvel e imóvel).

**6.3.** Além dos equipamentos e/ou utensílios constantes do objeto, o concessionário deverá:

**a)** manter cardápio condizente e adequado à categoria do restaurante;

**b)** fornecer refeições, quando eventos promovidos pelo município, ao preço de 75%(setenta e cinco por cento) do valor normal. O município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, deverá comunicar os eventos ao concessionário, com o mínimo de 15(quinze) dias de antecedência da sua realização; e,

**c)** executar todos os serviços de manutenção do prédio;

#### **7.0 DO JULGAMENTO:**

**7.1.** O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes do Edital, e oferecer a melhor proposta financeira, nunca inferior ao preço base da concessão.

**7.2.** No julgamento, além da Comissão Permanente de Licitações, será formada uma Comissão composta por um vereador de cada bancada com assento no legislativo municipal, para acompanhar o



recebimento e a abertura desta licitação, em observância ao disposto no parágrafo único da Lei Municipal nº 2288/94.

**7.3.** Caberá também, a Comissão Julgadora:

- a) receber os envelopes de documentação e proposta na forma estabelecida neste Edital;
- b) proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta, que será rubricado os documentos neles constantes, por todos os presentes, folha por folha;
- c) examinar a documentação de habilitação preliminar nos termos do Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 02 - Proposta, fechado e rubricado por todos os presentes será devolvido ao interessado após a homologação ou não desta licitação, pelo Senhor Prefeito Municipal;
- d) uma vez aberto os envelopes da documentação de habilitação, após ter sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que seja lida e rubricada pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados, serão devolvidos na forma da letra “b” deste item;
- e) lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os presentes, independentemente de terem sido julgados habilitados ou inabilitados;
- f) no término dos trabalhos, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a Comissão Julgadora elaborará o relatório final, concluído, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a proposta mais vantajosa para o município (o melhor preço), podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificado a proposição;
- g) a Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo;
- h) no caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a comissão Julgadora adotará como critério de desempate, o sorteio, na forma do artigo 45 §2º da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;
- i) não será considerado qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**7.4.** Quando todas as propostas forem desclassificadas pelo mesmo motivo, esta municipalidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de outras escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

## **8. DOS RECURSOS:**

**8.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

## **9. DOS PRAZOS:**

**9.1.** A concessão de uso do bem imóvel do Restaurante do Parque Municipal de Exposições “Tealmo José Schardong” será pelo prazo de 03(três) anos, a contar da data da assinatura do contrato, conforme determina o artigo 5º da Lei Municipal nº 2288/94, que foi alterado pela Lei Municipal nº 3.923/2008;



**9.2.** Depois de esgotados os prazos recursais, a administração, no prazo de 05(cinco) dias úteis, convocará o vencedor para celebrar o contrato;

**9.3.** O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante no subitem anterior.

**9.4.** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao primeiro classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

## **10. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**10.1.** A inexecução, total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas no artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** Também é motivo de rescisão do contrato quando o concessionário deixar de pagar o preço da concessão do uso do imóvel ou permaneça em mora por mais de dois meses, que está disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 2288/1994.

## **11. DOS ESCLARECIMENTOS:**

**11.1.** Os interessados, que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, serão atendidos, durante o expediente, no prédio do Centro Administrativo Municipal, sito à Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, com a Comissão Permanente de Licitações, ou pelo fone/fax 55-3742.7276.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** Cabe a Comissão Permanente de Licitações, decidir no tocante às dúvidas e omissões da presente Concorrência, nos limites da lei.

**12.2.** Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos,

**12.3.** A fiscalização dos serviços prestados pela concessionária, ficará a cargo do município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

**12.4.** Qualquer benfeitoria e/ou melhoria que a concessionária realizar no imóvel cedido, deverá obter prévia aprovação desta municipalidade.

**12.5.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório, importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**12.6.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

**12.7.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de propostas ou quaisquer outros documentos, que não apresentados na data e hora constante no preâmbulo, salvo o prescrito no sub-item 7.4. do item 7. deste Edital.

**12.8.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar os documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes por seus representantes credenciados, os membros da Comissão Julgadora, e a Comissão de Vereadores.

**12.9.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

---

**12.10.** Este município poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocações de terceiros.

**12.11.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, ou por qualquer outro, não gera obrigação de indenizar, por parte do município, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.12.** Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o município, a critério do Senhor Prefeito Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelos artigos 86 a 88 da lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

**12.13.** As decisões da Comissão julgadora, somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo Senhor Prefeito Municipal.

**12.14.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões, para quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, 28 de novembro de 2008.

**JEFFERSON WESTPHALEN DOS PASSOS**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**  
**Portaria nº. 1580/2007**

**APROVO DO EDITAL**

Procuradoria Geral do Município